



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000038-38.1991.8.16.0056 – CONCORDATA

AUTOR: TORINO DIESEL – COM. AUTO PEÇAS LTDA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador, Comissário nomeado para a FALÊNCIA da empresa TORINO DIESEL – COM. AUTO PEÇAS LTDA, no processo em epígrafe de **Concordata**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 129, informar e requerer o que se segue.

Trata-se de procedimento de Concordata proposta pela própria empresa TORINO DIESEL – COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. A empresa foi aberta em 1974 para exercer como atividade principal a comercialização de veículos usados, peças e acessórios. Em razão da crise econômica vivenciada no país, passou a sofrer dificuldades financeiras, o que motivou o pedido de concordata preventiva.

A empresa foi inicialmente intimada para apresentar documentos faltantes. Apresentados, a inicial foi recebida e foi nomeado como comissário o Banco do Brasil (fls. 122). Houve declínio posterior do comissário e foi nomeado sr. Roberto Wagner Marquesi, que iniciou o cumprimento de suas incumbências (fls. 140).

A concordatária apresentou rol de credores; depositou junto ao Banco Banestado (Ag. 016; nº conta: 31341-6) primeira parcela do valor devido aos



credores sem correção monetária¹; foram apresentadas habilitações e divergências; o Ministério Público se manifestou no sentido de aguardar o julgamento das habilitações e divergências para depois ser liberado o valor dos credores; sobreveio aos autos o depósito por parte da Concordatária da segunda parcela do valor devido aos credores².

Em 1997 foi proferida decisão julgando procedentes os créditos declarados e habilitados, foi determinado que o comissário apresentasse o quadro geral de credores a ser homologado e foi determinado prazo de dez dias para que o concordatário realizasse o depósito das diferenças (fls. 443/444). Foi apresentado o rol de credores pelo comissário (fls. 456/460), que informou que não estava completo em razão da ausência do julgamento de habilitações e divergências.

Foi realizada a substituição do comissário para que assumisse o encargo o senhor Aristides Rodrigues Rodrigues, o qual prestou compromisso em fls. 570, no ano de 2003. Foram apresentados pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos em razão de créditos trabalhistas apresentados. Com relação a esses e aos demais credores, não foi elaborado o rol atualizado de credores e nem o valor devido a título de correção monetária a ser quitado pela concordatária.

O comissário anterior pediu sua destituição e foi nomeado esse comissário no mov. 59.1. Esse comissário informou que a empresa se encontra baixada na Receita Federal (mov. 80.2). Intimados os sócios da concordatária para manifestação acerca da informação de baixa, não houve manifestação. É o que se tinha a relatar.

Considerando o decurso de prazo sem manifestação da Concordatária, a informação de baixa da empresa na Receita Federal, bem como a ausência de valores junto à Caixa Econômica Federal, requer:

a) **Convolção dessa Concordata Preventiva em falência;**

¹ primeira parcela, acrescida de juros de 12% ao ano, correspondente a 2/5 dos débitos foi efetivamente depositada, conforme fls. 169/204, de 28/01/1992, num total de Cr\$ 15.785.834,69 (quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), mov. 1.18 e 1.19.

² fls. 245/256, de 25/01/1993, foi efetuado o depósito de Cr\$ 24.667.870,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta cruzeiros), correspondente a segunda parcela: 3/5, acrescida de juros de 12% ao ano, mov. 1.25 e 1.26.



b) Que o douto juízo informe quais são os onze depósitos judiciais cadastrados nesses autos conforme informação constante no Projudi:

Depósito Judicial : Há 11 depósitos cadastrados

c) Tendo em vista as informações constantes nas fls. 169/204 e fls. 245/256 que seja o Banco Bradesco intimado para informar quais os valores constantes na conta judicial vinculada a esse juízo cujas informações anteriores referiam-se ao Banco Banestado (Ag. 016; nº conta: 31341-6).

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Londrina, 25 de maio de 2021.

Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

